PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Aut: 113/93
P.L: 139/93

L E I Nº 105/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção sobre Alvará de Licença, Taxa de Saúde e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma da Lei nº 021/93, à empresa **ÉPOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA NORTE"
Edição 784 Pág. 16
Data 16/10/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Saúde, Alvará de Licença e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de acordo com a Lei nº 021/93, a título de icentivo, à empresa **ÉPOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, portadora do CGC/MF sob nº 62.449.232/0001-96, com instalação à Rua Oswaldo Cruz, 1.296, nesta cidade, pelo prazo de dois (02) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios ora concedidos, serão suspensos antes do período aprazado, na hipótese de transferência das instalações, mudança ou cessão das atividades previstas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de outubro de 1.993

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada